

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Ricardo Izar)

Dispõe sobre a regulamentação e o exercício da profissão de designer de interiores e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a profissão de designer de interiores, estabelece os requisitos para o exercício da atividade e determina o registro em órgão competente.

Art. 2º - É livre o exercício da atividade profissional de designer de interiores desde que atendidas às qualificações e exigências estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - Designer de interiores é o profissional que planeja e organiza espaços, visando ao conforto e à estética, à saúde e à segurança.

Art. 4º - O exercício da profissão de designer de interiores, em todo o território nacional, é assegurado aos portadores de diploma:

I – de bacharelado em Designer de Interiores, Composição de Interiores e Design de Ambientes expedidos por instituição brasileira de ensino superior oficialmente reconhecida;

II – de bacharelado em outros cursos superiores de áreas afins, tais como: Arquitetura, Desenho industrial, Artes plásticas e outros similares; desde que, venham exercendo, comprovada e ininterruptamente, à data da publicação desta lei, as atividades de designer de interiores por, pelo menos, dois anos.

III – de técnico em decoração ou designer de interiores, que, tendo concluído o segundo grau, venha exercendo comprovada e efetivamente, à data da publicação desta lei, as atividades de designer de interiores, por um período mínimo de três anos, com credenciais expedidas por associações de classe estabelecidas no território nacional.

Art. 5º - Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica até a presente data, são atribuições do designer de interiores:

I – planejar e organizar espaços, visando o conforto, a estética, a saúde e a segurança da pessoa de qualquer idade ou condição física, no exercício de suas atividades;

II - estudar e projetar os espaços conforme os objetivos e necessidades do cliente, de acordo com as normas técnicas homologadas pela ABNT, de acessibilidade, ergonomia, conforto lumínico, térmica e acústica.

III – elaborar projetos de interiores, sistemas e equipamentos, mobiliário e objetos de decoração de interiores e responsabilizar-se pelos mesmos;

IV – elaborar plantas, cortes, elevações, perspectivas e detalhamento de elementos constitutivos não estruturais.

V – especificar o mobiliário, equipamentos, produtos, sistemas de automação, telefone, internet, eletro/eletrônicos e segurança, providenciando orçamentos e instruções de instalação.

VI – selecionar e especificar cores, materiais, tecnologias, revestimentos e acabamentos;

VII – comprar produtos, sistemas e equipamentos, após a aprovação pelo cliente.

VIII – administrar compras e fluxos organizacionais, gerenciar obras e serviços, manter o orçamento dentro dos valores previstos, submetendo ao cliente qualquer alteração para prévia aprovação.

IX – planejar interferências de espaços pré-existentes internos e externos, alterações não estruturais, circulações, abertura e fechamento de vãos;

X – promover eventos relacionados à área de design de interiores;

XI – fornecer consultoria técnica;

XII – desempenhar cargos e funções em entidades públicas e privadas relacionadas à atividade exercida;

XIII – exercer ensino e fazer pesquisa, experimentação e ensaios;

XIV – fazer produção técnica especializada, para cinema, tevê, shows, eventos, cenografia e produção fotográfica;

XV – estudar o comportamento humano e preservar os aspectos culturais que os constituem.

Art. 6º - Compete ao designer de interiores, na execução do projeto:

I – especificar os materiais de revestimentos, aplicação e troca dos mesmos;

II – montar, reparar, substituir e manter os mobiliários e equipamentos;

III – alterar o forro e piso através de rebaixamento ou elevações;

IV – realizar o planejamento hidráulico, elétrico, eletrônico, luminoso, telefônico, de ar condicionado e de gás;

V – criar, desenhar e detalhar os móveis;

VI - criar elementos avulsos para complementação do projeto;

VII – prever a interferência de espaços pré-existentes internos, alterações não estruturais, circulações, abertura e fechamento de vãos;

VIII – gerenciar a obra, observando os organogramas e fluxogramas.

Parágrafo único. Na execução do item IV do “caput” deste artigo o designer de interiores deverá ter o acompanhamento do técnico responsável especializado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O design de interiores é uma profissão amplamente reconhecida pela sociedade, mídia, indústria, comércio e por inúmeros profissionais prestadores de serviço que trabalham em parceria com este profissional.

Esta profissão vem sendo exercida há mais de cem anos, com o objetivo de aproveitar os espaços; criando ambientes aconchegantes, confortáveis e contribuindo para uma melhor qualidade de vida.

O designer de interiores, a partir da década de 60, vem sofrendo um aprimoramento contínuo em seu processo de formação profissional, através de conhecimentos técnicos, cursos de reciclagem e pós-graduação, além de, seminários, congressos, pesquisas e permanente atualização dos aspectos da evolução tecnológica, que fazem parte da vida contemporânea.

Desta maneira, vem ampliando de forma contínua sua atuação num mercado, visando sempre o bem estar, conforto, estética, a saúde e segurança de quem o contrata.

O profissional habilitado tecnicamente no desempenho de sua profissão contribui para a humanização de grandes e pequenos espaços, como creches, hospitais, praças, fábricas, recuperação e conservação de espaços históricos, restaurando os ambientes e bens culturais.

Conforme levantamento realizado pela ABD (Associação Brasileira de Designers de Interiores) em 2011, durante o VI Encontro Nacional de Professores e Coordenadores de cursos de Design de Interiores, realizado em Itú/SP, o Brasil conta com 92 cursos superiores de design de interiores, com 17.678 alunos e 1.477 professores.

Soma-se a formação universitária os 90 cursos de técnicos em design de

interiores, com 10.080 alunos e 874 professores.

O total é um número significativo de estudantes de design de interiores no país: 27.678 estudantes e 2.351 professores, situados em 182 escolas regulamentadas pelo Ministério e Secretárias Estaduais de Educação.

Há mais de 50 títulos nacionais de revistas especializadas em design de interiores, vários programas de tevê e inúmeros artigos publicados diariamente sobre a área.

O Brasil, todos os anos, realiza mostras como a Casa Cor (26 anos), Mostra Artefacto (21 anos), Morar mais por Menos(8 anos) e Casa Black(2 anos), a maior exposição de design de interiores do planeta, envolvendo a indústria, o comércio e a prestação de serviços para apresentar ao público, diferentes maneiras de ocupar os espaços interiores que envolvem da mais sofisticada tecnologia ao artesanato mais puro das raízes culturais brasileiras.

Não se pode mais desprezar esta atividade que movimenta cerca de 60 bilhões de reais, por ano, gerando empregos e fomentando a economia nacional.

Com a regulamentação da profissão, o designer de interiores passará a ter condições de exercer sua atividade de forma concreta, permitindo que participe de licitações públicas, concorra a cargos em empresas públicas ou privadas, como qualquer outra atividade.

Cumprе ressaltar que o trabalho profissional do designer está também intimamente ligado à saúde e à segurança da população.

O exercício por pessoas ou profissionais de outras áreas não qualificados, sem conhecimento técnico de ergonomia, iluminação, acústica e conforto térmico, e de outros aspectos relativos à segurança, pode acarretar danos irreparáveis à saúde do consumidor.

A Medicina do trabalho identifica as causas do infortúnio, mas é o designer de interiores que está apto a projetar e executar projetos de interiores que evitem doenças como: a Tenossinovite, Tendinite, Epicondilite, Bursite, Miosites, Síndrome do Túnel do Carpo, Síndrome Cervicobraquial, Síndrome do Ombro Doloroso, Cisto Sinovial, Doença de Quervain, que somadas, são a segunda maior causa do afastamento do trabalho no Brasil.

O Brasil possui duas grandes associações de profissionais de design: a Associação Brasileira de Designers de Interiores – ABD, fundada em 30 de outubro de 1980 com escritórios regionais em Salvador, Porto Alegre, Curitiba, Brasília, Goiana, Vitória, Rio de Janeiro e a Associação Mineira de Designers de Ambientes

de nível superior – AMIDI, afiliadas por sua vez, a Federação Internacional de Designers de Interiores - IFI.

Propõe-se, a regulamentação das profissões via negocial, onde as regras e condições de trabalho de natureza profissional seriam demarcadas por intermédio do entendimento entre os interessados.

Argumentam os defensores desta ideia que seria improdutivo fazer da negociação coletiva o grande instrumento jurídico para criar normas e condições de trabalho e, ao mesmo tempo, continuar preservando as regulamentações de profissão pela via legal.

Não é demais enfatizar, que a regulamentação legal de uma determinada profissão integra a tradição de nosso ordenamento jurídico, como confirmam as diversas leis e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nesse contexto, insere-se a regulamentação do exercício da profissão de designer de interiores num mundo globalizado, no qual, a qualidade e excelência de bens e serviços vêm se sofisticando, fazendo com que os profissionais da área tenham que ser cada vez mais qualificados.

Conforme disposto na Constituição Federal (art. 5º, inciso XIII) é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Observando os limites impostos pela Constituição, a situação dos designers de interiores exige medida legislativa, a fim de corrigir omissões e lacunas no ordenamento jurídico, que tem prejudicado a atuação desses profissionais em todo o território nacional.

A atividade do designer de interiores está relacionada com a do arquiteto, sem, contudo, confundir-se com ela. A Classificação Brasileira de Ocupações - CBO realizada pelo Ministério do Trabalho e do Emprego, identifica distintamente as profissões de designer de interiores (código 2629) e a de arquiteto (código 2141) e também os técnicos em design de interiores de nível médio (código 3751).

Ocorre que a falta de regulamentação da profissão de designer de interiores gera dúvidas quanto ao livre exercício profissional desta atividade e uma série de argumentos preconceituosos e de ordem legal são colocados através dos CREAs para inibir e restringir o exercício profissional.

Hoje os processos de formação profissional no Brasil habilitam com qualidade os profissionais ao pleno exercício da atividade. Para tanto, a proposição que ora

apresentamos tem o objetivo de esclarecer as atividades e responsabilidade dos designers de interiores, diferenciando-a explicitamente das exercidas pelos arquitetos.

Observamos que não se propõe reserva de mercado. Ao contrário, busca-se a expressa autorização legislativa para que os designers de interiores possam atuar em um campo que, equivocadamente, tem sido em nome da lei e protegido por ela, convenientemente atribuído somente aos arquitetos e, isto sim, se configura em reserva de mercado e contraria a legislação em vigor.

Outrossim, a propositura não se esquivava de prever o acompanhamento de outros profissionais tecnicamente qualificados em casos que se evidenciar essa necessidade, tais como nos planejamentos: hidráulico, elétrico, eletrônico, lúmino, telefônico, de ar condicionado e de gás.

Por entender que a regulamentação da profissão de designer de interiores virá beneficiar não somente da categoria, mas principalmente, os usuários dos serviços, pedimos aos nobres Pares apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2012

Dep. Ricardo Izar
PSD/SP